



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº - 32/2022

PREGÃO Nº - 08/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 15/2022

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: LUCS AR CONDICIONADO LTDA., pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 32.229.557/0001-95, situado na Rua Emerson Batista Spindola Pereira – nº 11, Bairro – Conjunto Habitacional José Pereira Campos – Município de Pará de Minas – MG, neste ato representado pelo Senhor Lucas Ribeiro Braga, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 131.781.976-48 e RG nº MG- 16.535.749.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATANTE contrata O CONTRATADO para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Local de Instalação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	11	Condicionador de ar tipo Split, ciclo frio, incluindo condensador e evaporador. Capacidade de refrigeração: 12.000 BTU/h. Tensão de alimentação: 220 V. Instalação inclusa. Marcas: Elgin, LG, Consul ou de qualidade equivalente ou superior.	Centro de saúde São Judas Tadeu: rua Pará de Minas, nº179, centro, Igaratinga (4 unidades) PSF Geraldo Ferreira de Lima: rua São Paulo, nº12, Limas de Igaratinga. (2	Consul	R\$2.350,00	R\$25.850,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

				unidades) PSF Brígida Maria Arruda Silva: Av. Professor Francisco Alves Campos, nº400, Antunes. (2 unidades) CEJUS: rua 13 de junho, nº50, centro, Igaratinga. (3 unidades)			
2	unidade	7	Condicionador de ar tipo Split, ciclo frio, incluindo condensador e evaporador. Capacidade de refrigeração: 18.000 BTU/h. Tensão de alimentação: 220 V. Instalação inclusa. Marcas: Elgin, LG, Consul ou de qualidade equivalente ou superior.	CRAS: (prédio a ser construído) rua Deraldo Nunes, s/nº, lote 8, quadra 79. (5 unidades) Prefeitura: Praça Manuel de Assis, nº 272, centro, Igaratinga. Setores: sala de reunião e jurídico. (2 unidades)	Consul	R\$3.200,00	R\$22.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

4.1 A vigência do CONTRATO será até dia 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

3.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

4.1 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.2 – O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Realizar os pagamentos dos equipamentos no prazo pré-estabelecido.

5.2 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições dos objetos, fixando prazos para sua correção.

5.3 – Fiscalizar e inspecionar dos equipamentos, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

5.4 – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contrata obriga-se o fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra de instalação, de forma que o empreendimento seja entregue totalmente concluído, adequando-se a boa técnica recomendada, com os melhores padrões de funcionamento.

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora obriga-se a atender às exigências do Edital e de seus Anexos, bem como fornecer os materiais em conformidade com as normas legais, atendendo a quantidade e qualidade especificadas no Termo de Referência).

6.3 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 Arcar com despesas de transporte, a carga e a descarga do objeto deste Termo de Referência.

6.5 Substituir, às suas expensas, os materiais em desconformidade com o objeto deste Termo, com as normas da ABNT e com outros regulamentos pertinentes.

6.6 Entregar e instalar os aparelhos em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo, observando as marcas e modelos ofertados na proposta vencedora, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis.

6.7 Executar a entrega do objeto e sua instalação utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.8 Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de Igaratinga de qualquer ônus e responsabilidades.

6.9 Fornecer termo de garantia plena e total do fabricante, contra defeitos de fabricação dos equipamentos, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal, incluindo substituição de peças, reparo de partes e tudo que se fizer necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.10 Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 15/2022, Pregão nº - 08/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL:

8.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 15/2022, Pregão Presencial nº 08/2022, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$48.250,00 (quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

8.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

8.3 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rubrica nº(s):

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.01.04.122.0043.1.006-4.4.90.52.00 FICHA (25) – FONTE 100

Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1013.2.065-4.4.90.52.00 FICHA (387) – FONTE 102

07.01.10.302.1003.1.074-4.4.90.52.00 FICHA (431) – FONTE 102

Fundo Municipal de Assistência Social

09.01.08.244.0006.2.099-4.4.90.52.00 FICHA (662) – FONTE 100

09.01.08.244.0006.2.111-4.4.90.52.00 FICHA (690) – FONTE 129

Secretaria Municipal de Finanças

13.01.04.129.0043.1.010-4.4.90.52.00 FICHA (764) – FONTE 100

Procuradoria Jurídica do Município

15.01.04.122.0043.2.093-4.4.90.52.00 FICHA (815) – FONTE 100

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO

4



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado do serviço;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

10.2 A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:

11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

1.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.

5



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁSULA DOZE – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

12.1 Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias para entrega dos aparelhos e início da instalação.

12.1.1 A instalação dos equipamentos não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis.

12.2 A entrega dos equipamentos e instalação dos mesmos deverão ser realizados no Município de Igaratinga de acordo com o termo de referência, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:00 horas, exceto nos feriados.

12.3. As despesas decorrentes do transporte e todas as demais despesas correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

12.4 Os equipamentos fornecidos devem ser entregues em embalagens adequadas, em perfeitas condições de uso e em perfeito funcionamento, atendendo às especificações descritas do Termo de Referência.

12.5 Não serão aceitos produtos com características divergentes às especificadas do Termo de Referência e nem de marca/modelo diversa à ofertada.

12.6 Os produtos e serviços serão recebidos:

12.6.1. Provisoriamente, por 10 (dez) dias após a finalização da instalação, para verificação da conformidade das especificações do aparelho e do serviço de instalação;

12.6.2. Definitivamente, após o recebimento provisório, atestados a qualidade e o bom funcionamento dos aparelhos.

12.7. Não serão aceitos fornecimento ou serviços em desconformidade com o objeto desta licitação e/ou aqueles apresentados na Proposta;

12.7.1. Caso se verifique algum equipamento ou serviço em desconformidade com o objeto, fica a licitante vencedora responsável por todos os custos para sua troca/refazimento.

12.7.2. Ocorrendo a situação do subitem anterior a licitante vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.8 – O Município de Igaratinga – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas neste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA QUATORZE: CESSÃO

14.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁSULA QUINZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Administração o Senhor Adriano Ferreira de Oliveira e a fiscal o Senhor Gustavo Henrique de Almeida Santos.

6



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

15.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- 15.2.1 Organizar o contrato e os termos aditivos;
- 15.2.2 o prazo de vigência e execução;
- 15.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- 15.2.4 Analisar proposta de prorrogação;
- 15.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 15.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

15.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- 15.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 15.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.3.3 Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

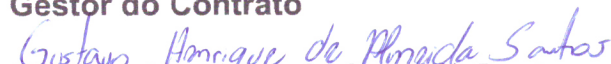
Igaratinga, 03 de Março de 2022.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

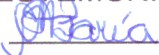
Lucas Ribeiro Braga
LUCS AR CONDICIONADO LTDA. - CONTRATADO



Adriano Ferreira de Oliveira
Gestor do Contrato


Gustavo Henrique de Almeida Santos
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1  Celma Alice de Almeida Faria CPF Matrícula 0372-7
2  Emanuella Carolina da Silva CPF Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal

DE ACORDO:


MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769